



DECRETO nº. 019/2023.

"Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Jacaré como Unidade de Conservação Ambiental no âmbito do Município de São João da Canabrava, designa o conselho da referida Unidade de Conservação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, Sr. ELSON SILVA DE SOUSA, no uso das atribuições legais. que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe: Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações":

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que preconiza, dentre outras diretrizes, a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas, o incentivo aos reflorestamentos e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

CONSIDERANDO as iniciativas do Poder Público Municipal para estabelecer ações de restauração ambiental, com apoio de iniciativas da sociedade, visando consolidar uma política de proteção dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.042 de 22 de junho de 2020, bem como as alterações dispostas no Decreto Estadual nº 21.996 de 19 de abril de 2023;

DECRETA:

Artigo 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Jacaré como Unidade de Conservação Ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, com a finalidade de proteger e preservar os ecossistemas naturais presentes no local, bem como promover a realização de pesquisas científicas, educação ambiental, turismo ecológico e o uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º A ARIE apresenta uma área de 499232.06m² e perímetro de 3483.81m;

§ 2º A delimitação da ARIE e seu mapa constam, respectivamente, do Anexo I (memorial descritivo da ARIE) e Anexo II (mapa da ARIE).



Art. 2º Caberá ao órgão gestor ambiental do município a gestão da ARIE Jacaré, em consonância com o disposto no seu Plano de Manejo.

Art. 3º São objetivos da ARIE Jacaré promover à população espaços naturais, livres de construções e trânsito de veículos, voltado à contemplação da natureza, lazer e práticas de atividades físicas ao ar livre.

Art. 4º Na área de abrangência da ARIE Jacaré estarão protegidas de forma integral as espécies de fauna e flora constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 5º Compete ao órgão municipal de meio ambiente a gestão e a administração da Área de Relevante Interesse Ecológico Jacaré, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a temática ambiental.

Art. 6º Fica designado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 17, §6º do Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, como conselho gestor da unidade de conservação da ARIE Jacaré.

Art. 7º Compete ao conselho de unidade de conservação:

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Canabrava, Estado do Piauí, 11 de dezembro de 2023.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal de São João da Canabrava



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Unidade de Conservação
UF: Piauí
Área (m2): 499232.06

Município: São João da Canabrava
Perímetro: 3483.81

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9250016.481 m e E 237027.077 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 97°41'30.46" e 192.60; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9249990.703 m e E 237217.941 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 122°38'5.48" e 309.00; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9249824.064 m e E 237478.160 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 116°55'36.62" e 154.41; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9249754.137 m e E 237615.832 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 88°38'17.62" e 101.11; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9249756.540 m e E 237716.910 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 118°23'35.73" e 163.04; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9249679.009 m e E 237860.341 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 111°14'24.37" e 280.88; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9249577.251 m e E 238122.146 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 187°26'19.30" e 227.21; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9249351.950 m e E 238092.730 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 180°53'18.71" e 93.52; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9249258.445 m e E 238091.279 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 275°50'56.05" e 679.07; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9249327.647 m e E 237415.742 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 188°35'46.41" e 123.60; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9249205.436 m e E 237397.267 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 281°02'0.30" e 194.51; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9249242.662 m e E 237206.350 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 359°43'8.08" e 83.96; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9249326.618 m e E 237205.938 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 18°08'49.19" e 181.01; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9249498.625 m e E 237262.315 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 346°43'46.13" e 101.83; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9249597.733 m e E 237238.941 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 303°25'10.60" e 233.85; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9249726.528 m e E 237043.759 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 284°58'47.17" e 86.99; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9249749.013 m e E 236959.724 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 14°08'3.21" e 275.82; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9250016.481 m e E 237027.077 m, encerrando esta descrição.



